

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assunto: Ponto 2.14 – Concurso do lítio “Guarda-Mangualde W” – Direção-Geral de Energia e Geologia-
Consulta- Pronúncia- Deliberação

Assunto: Ponto 2.15 - Tramitação do procedimento de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa-
Processo n.º MN//PPP/0490 “Lobão” – Direção-Geral de Energia e Geologia – Emissão de parecer

Considerando:

- I. O constante da informação dos Serviços que remete no essencial para o que dispõe o artigo 27.º do Regulamento do PDM de Nelas, sendo que este apenas tem limitações para os terrenos situados em solo urbano, locais em que apenas se admite a exploração, prospecção e pesquisa de recursos hidrogeológicos (estudo e exploração de águas subterrâneas), excluindo, assim, a revelação e o aproveitamento de todos os outros recursos geológicos, seja depósitos minerais, seja recursos geotérmicos, seja massas minerais, tudo como tal definido na Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho.
- II. O aludido artigo 27.º do Regulamento do PDM de Nelas, com aquela limitação, excepciona do seu âmbito de aplicação “as competências legais aplicáveis” e reservadas em iniciativa e decisão exclusiva ao Estado e Administração Central, exigindo, todavia, que a exploração, prospecção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado respeite sempre uma justa ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes, na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.
- III. Que na matéria em apreciação o quadro legal aplicável é a Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, diploma este em vigor por não ter sido ainda publicada qualquer legislação complementar sobre o regime jurídico de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, legislação complementar essa a que se refere no artigo 63.º e 1.º da referida Lei n.º 54/2015.

- IV. Os princípios gerais referenciados no artigo 4.º da aludida Lei n.º 54/2015, princípios esses que enformam todo o diploma, em particular que a gestão de recursos geológicos (quer na fase de revelação, quer na fase de aproveitamento e exploração) obedece a princípios como: a promoção do bem-estar económico, social e ambiental das populações, a preservação do ambiente, ao respeito dos direitos de participação cívica e estímulo ao seu exercício e a promoção do conhecimento científico dos recursos existentes e das suas formas de aproveitamento.
- V. Que em qualquer das fases de revelação ou de aproveitamento de qualquer recurso geológico, todos os interesses devem ficar convenientemente salvaguardados, sempre que possível preventivamente, incluindo o das pessoas potencial ou efectivamente afectados por essas actividades, o da racionalidade ou aproveitamento de todos os recursos e ainda o do ambiente e da manutenção da dinâmica ecológica.
- VI. Que o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, tem em concreto esses princípios garantidos, em particular, nos artigos 5.º e seguintes e, no que respeita aos direitos de ocupação e expropriação, no artigo 43.º e seguintes, salvaguardando sempre a defesa dos interesses das pessoas ou instituições afectadas, quer se trate de prospecção e pesquisa, quer se trate de exploração, seja ela por iniciativa de particulares, seja ela por iniciativa da Administração Pública, através do ministério competente;
- VII. No que respeita concretamente à prospecção e pesquisa (dita “revelação” na Lei n.º 54/2015) de lítio, mas também ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, tungsténio, estanho, e outros depósitos minerais ferrosos e outros minerais ferrosos associados, temos presente o constante do Despacho 15040/2016 (DR, 2.ª Série, n.º237, de 13/12/2016) e Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018 (DR, 1.ª Série, n.º 22, de 31/01/2018).
- VIII. Estando consignado em ambos, que relativamente a este potencial geológico nacional em causa se deve ter sempre em conta a óptica da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social, devendo, em particular, no que se refere aos depósitos minerais de lítio, por um lado, valorizar o seu potencial, numa aposta inicial de fileira do seu conhecimento geológico, na avaliação e oportunidade de instalação de unidades tecnológicas a ele ligadas, tudo sempre tomando em consideração a prevenção de resíduos e a sua gestão, bem como a utilização eficiente de recursos e impactes ambientais inerentes.
- IX. Que em especial relativamente ao lítio, este mineral não tóxico tem verificado grande procura, quer ao nível tecnológico para diferentes utilizações (cerâmica, vidro, lubrificantes industriais,

aplicações médicas, siderurgia do alumínio, entre muitas outras) e em especial pela sua utilização nas baterias de veículos eléctricos, baterias essas para a indústria automóvel que contribuiriam de forma acentuada para, com a sua utilização, se promover uma redução mundial progressiva dos motores de combustão, motores estes que estão na origem da produção acentuada de GEE (gases efeito estufa e emissões de carbono), por todos mundialmente considerados como causando alterações climáticas e perigo para o meio ambiente, para a saúde e biodiversidade.

- X. Que a apreciação que é pedida a esta Câmara Municipal, nesta fase, é apenas relativa à prospecção e pesquisa, ou revelação, e não a uma eventual fase seguinte de aproveitamento ou exploração dos recursos geológicos revelados, fases estas bem diferenciadas, quer pelas actividades a desenvolver, quer pelas necessidades de remediação ambiental inerentes, sendo que na fase de prospecção e pesquisa as acções a desenvolver, como resulta da legislação, e bem assim de resumos não técnicos sempre inerentes a esta fase e que acompanham quer os pedidos de prospecção quer os pedidos de particulares ou empresas, quer as obrigações contratuais inerentes a uma eventual concessão (como são o caso dos Avisos n.º 6133/2019 – DR, 2.ª Série, n.º 67, 04/04/2019 – e Aviso 6518/2019 – DR., 2.ª Série n.º 70, 09/04/2019).
- XI. Que também numa eventual fase de exploração esta Câmara Municipal não poderá deixar de ser ouvida em consulta obrigatória nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/2015.
- XII. Todo o conjunto de informações disponíveis sobre esta matéria, em particular o relatório do Grupo de Trabalho “Lítio” (publicado, nomeadamente, na DGEG e produzido na sequência do Despacho n.º 15040/2016, do Secretário de Estado da Energia), referindo a eventual existência de grandes reservas de lítio no nosso país, em especial, nas doze zonas concretamente identificadas e do potencial económico, científico e de desenvolvimento em termos mineiros, mas também industriais transformadores associados à transformação deste metal na indústria automóvel em termos de produção de baterias e, até, em termos circulares do seu carregamento e nova utilização;
- XIII. A evolução histórica do Município de Nelas dos últimos 150 anos, em matéria de revelação e exploração de minérios, com os passivos quer humanos quer ambientais, mas também com os activos em termos de desenvolvimento económico e social, activos e passivos esses começados a construir no início do século XX, época até há poucas décadas atrás de muito menor exigência legal e ambiental para os efeitos da exploração mineira, situação que quer do ponto de vista legal, quer do ponto de vista da sensibilidade individual e colectiva, cívica e política, sofreu profunda

alteração, atenta até a defesa, que todos pretendem, dos valores ambientais que defendam o planeta Terra e os seus habitantes, e que devem estar presentes em todas as acções;

- XIV. A ponderação resultante do exercício de participação cívica promovido por esta Câmara Municipal, quer debatendo esta matéria em diversas reuniões, quer promovendo uma sessão de esclarecimento aberta a toda a comunidade que teve lugar no passado dia 25 de Julho, no auditório do Edifício Multiusos, com a participação do Professor Mário Rui Machado Leite, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e vogal do Laboratório Nacional de Energia e Geologia;

Propõe-se a seguinte deliberação:

- a) Respeitados que estejam os princípios e valores da preservação do ambiente, do bem-estar económico, social e ambiental das populações e a salvaguarda, sempre que possível preventivamente e com o mínimo de afectação possível, dos interesses das pessoas potencial ou efectivamente afectadas pela actividade de prospecção e pesquisa, com respeito escrupuloso pelo quadro legal existente, em particular pela Lei n.º 54/2015 e pelo Decreto-Lei n.º 88/90;
- b) Respeitada que seja o acompanhamento dessa actividade de prospecção e pesquisa por parte do Município de Nelas, devendo ao mesmo ser permitido fiscalizar e intervir nas actividades inerentes em representação das populações, visando garantir os interesses, especialmente ambientais e patrimoniais dos munícipes e das populações;
- c) Respeitada que seja a consulta e negociação obrigatórias com o Município de Nelas e suas instituições representativas, como as Freguesias e a Câmara Municipal, particularmente quanto às questões fulcrais de natureza ambiental, defesa das populações e do desenvolvimento económico e social do concelho de Nelas, numa eventual fase posterior de aproveitamento ou exploração, actividades que sempre terão que cumprir quer a regulamentação interna municipal decorrente do PDM, quer a legislação aplicável, sempre mediante a elaboração de Estudo de Impacte e Avaliação Ambientais;
- d) **Nesse quadro, a Câmara Municipal, respeitados todos esses pressupostos acima expostos, manifesta a sua não oposição à actividade de prospecção e pesquisa que eventualmente venha a decorrer do contrato relativo ao concurso público de lítio “Guarda - Mangualde W” que o Ministério do Ambiente e Transição Energética pretende promover.**



d) Nesse quadro, a Câmara Municipal, respeitados todos esses pressupostos acima expostos, dá o seu parecer favorável à actividade de prospecção e pesquisa que eventualmente venha a decorrer do contrato relativo ao processo acima referenciado n.º MN/PPP/0490 “Lobão”.

Nelas, 31 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal, José Borges da Silva

Os vereadores, Aires dos Santos e Mafalda Lopes